



CONTRATO N.º 020/2022 – AJU

COMURG / AJU	
FLS:	68
MAT:	772434
ASS:	<i>[assinatura]</i>

Contratação do Sistema Banco de Preços, para acesso pela Comissão Permanente de Licitação, que entre si celebram a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, sito à Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.418.160/0001-55, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Interino, **Sr. ALISSON SILVA BORGES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da C. I. nº 5290684-SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 001.254.491-43, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C.I. nº 1.529.564-SSP/DF e CPF/MF nº 782.569.681-68, todos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, sediada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Ed. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP. 83005-010, São José dos Pinhais - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada por seu sócio **Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 40867635 - SESP-PR, e CPF/MF nº 574.460.249-68, conforme consta na Carteira Nacional de Habilitação nº 00383105436, e-mail contato@bancodeprecos.com.br, telefone (41) 37781830, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, a **Contratação do Sistema Banco de Preços, para acesso pela Comissão Permanente de Licitação**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO FUNDAMENTO – O presente instrumento decorre do Processo nº 89997054/2022, e tem por fundamento o art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016, Resolução nº 006/2022 - DR e Parecer nº 268/2022 – AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação do Sistema Banco de Preços, para acesso pela Comissão Permanente de Licitação**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº 89997054/2022, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Av. Nazareno Roriz, Nº 1122, Vila Aurora – Goiânia – Goiás
CEP 74.405.010
Fone: (62) 3524-8645



COMURG / AII	
FLS:	69
MAT:	22437
ASS:	<i>[Signature]</i>

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

2.2. O sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- 2.2.1.** Banco de dados com atualização diária;
- 2.2.2.** Atender a Instrução normativa 73/2020 e IN 65/2021,
- 2.2.3.** Compatível com navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 2.2.4.** Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- 2.2.5.** Fontes de entes públicos diversificadas.
- 2.2.6.** Preços de sites de domínio amplo.
- 2.2.7.** Base de preços de notas fiscais eletrônicas de diversas unidades federativas;
- 2.2.8.** Fontes complementares com preços da Tabela Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Ceasa, Conab, Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- 2.2.9.** Permitir a seleção de filtros por: setorial; CATMAT/CATSER, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, UASG/ÓRGÃO, modalidade e por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);
- 2.2.10.** Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- 2.2.11.** Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- 2.2.12.** Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- 2.2.13.** Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- 2.2.14.** Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 § 2º;
- 2.2.15.** Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- 2.2.16.** Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;

Av. Nazareno Roriz, Nº 1122, Vila Aurora – Goiânia – Goiás
CEP 74.405.010
Fone: (62) 3524-8645



- 2.2.17. Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II;"
- 2.2.18. Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- 2.2.19. Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- 2.2.20. Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- 2.2.21. Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- 2.2.22. Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- 2.2.23. Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- 2.2.24. Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- 2.2.25. Cotação com vários itens – lote;
- 2.2.26. Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- 2.2.27. Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- 2.2.28. Seleção de preços manualmente;
- 2.2.29. Histórico de vendas do fornecedor;
- 2.2.30. Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- 2.2.31. Pesquisa inteligente;
- 2.2.32. Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- 2.2.33. Exportação de documentos em planilha Excel;
- 2.2.34. Seleção de preços comparativos;
- 2.2.35. Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- 2.2.36. Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- 2.2.37. Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- 2.2.38. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- 2.2.39. Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executada, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste instrumento, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade por eles;
- 3.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários para a qualidade dos serviços especificados;
- 3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº



- 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.5 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.6 A Contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação às exigências do Termo de Referência;
- 3.7 O objeto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas que comprometam a integridade do mesmo do serviço;
- 3.8 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e na Proposta;
- 3.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer a instalação, manutenção preventiva, e corretiva por um período de 12 (doze) meses após a publicação do Extrato do Contrato no DOM.
- 3.10 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da COMURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicado a **CONTRATADA**, os serviços com avarias, defeitos no todo ou em parte;
- 3.11 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.
- 4.2. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidade dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa n.º 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 4.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto/serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 4.5 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do produto a ser fornecido, realizando a conferência



rigorosa das características do produto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

4.6. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo vir a ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da **CONTRATADA**, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto do Contrato no valor total de **R\$ 32.595,00 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais)**. Segue tabela abaixo com as especificações do objeto:

Item	Unidade	Quant	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO	03	Assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por 365 dias.	R\$ 10.865,00	R\$ 32.595,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.595,00

CLÁUSULA SETIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO ATRASO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento é condicionado ao Termo de Aceite por parte do Gestor e Fiscal do Contrato, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do serviço executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;

7.1.2. Caso a empresa não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários;



7.1.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.2. As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da aprovação da **CONTRATANTE**, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **CONTRATANTE**.

7.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** para a correção ou substituição. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 7.2 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATANTE** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.5. É vedado o pagamento antecipado.

7.6. É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Companhia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte da **CONTRATADA**, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.7.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



COMURG / AJU	
FLS:	74
MAT:	772437
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

CLÁUSULA OITAVA

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de reajuste ou revisão.

8.1.1. Em relação ao reajuste deve-se observar:

- Que os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

8.1.2. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.1.3. A revisão e/ou reajuste que não for solicitado durante a vigência do Contrato se considera preclusa com a prorrogação, renovação contratual, com o encerramento ou rescisão do Contrato.

8.1.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta n.º 2022.8100.15.452.0020.2232.33903900.110.595.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.



10.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

9.1.2. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

10.1.3. As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a COMURG.

10.1.4. As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

10.1.5. Na hipótese do item 10.1.2 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016.

10.1.6. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do CONTRATO, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.1.7. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 9.1 do presente Contrato.



10.1.8. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

10.1.9. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

10.1.10. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e nas especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação do mesmo, sem qualquer ônus para a COMURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ACESSO AO SISTEMA

12.1. Será prestado o serviço via acesso no site www.bancodeprecos.com.br, para a realização de pesquisa de preço por parte da **CONTRATANTE**, sendo autenticado por login e senha disponibilizado após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento" e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.1.2. Em atenção ao artigo 77 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

13.1.3. O produto e os serviços da **CONTRATADA** estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** facilitará.



13.1.4. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.1.5. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CONTRATANTE**: contratosjuridica.comurg@gmail.com;

E-mail **CONTRATADA**: contato@bancodeprecos.com.br;

13.1.6. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

14.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.2. Na hipótese do item 14.1.1 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

14.1.3. O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.



14.1.4. A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS ATOS LESIVOS À COMURG

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013, a **CONTRATADA** está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à COMURG, assim definidos:

- a) Fraudar o presente Contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, Decreto n.º 8.420/2015, Lei n.º 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

15.1.1. As sanções indicadas no item 14.1 aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1. A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto neste instrumento deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei n.º 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 15.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

16.1.1. A COMURG deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n.º 12.846/2013.

16.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.º 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também está sujeita às sanções administrativas do item 15.1 deste Contrato.

16.1.3. As sanções descritas no item 15.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.



16.1.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da COMURG.

16.1.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.1.6. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.1.7. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 12.846/2013.

16.1.8. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA APRECIACÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG - CIC E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO

18.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controladoria Interna da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG** e cadastrado no site do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO**, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 1º, §1º, II da IN nº 12/18 do TCM/GO, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 07/02/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÊSIMA

DA GESTÃO CONTRATUAL

20.1. Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e



fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

20.2. A função de gestor do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como gestor do contrato.

20.3. A função de fiscal do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia-GO, 08 de abril de 2022.

Pela **CONTRATANTE: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG.**

ALISSON SILVA BORGES
Diretor-Presidente Interino

[assinatura]
RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2022.04.11 13:53:28 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante

TESTEMUNHAS:

1) *[assinatura]* CPF: 747030211-53
2) *[assinatura]* CPF: 758.888.273-04